O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b00ee78f3a6.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/07/2023 11:49

PROJETO DE LEI N° 233 /2023

"Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências"

Art. 1° Institui o protocolo de segurança de Combate ao Abuso contra a Mulher no Transporte Publico de Passageiros, consistente na:

I – destinação, nos horários de pico, de espaço exclusivo para mulheres nos ônibus de transporte publico de passageiros, o qual devera ser devidamente identificado;

II – promoção de campanhas de informação do publico em geral acerca dos espaços exclusivos mencionados, a serem executadas nos espaços de mídia:

a) dos ônibus;

b) dos táxis e outros veículos de transporte de passageiros concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

c) de terminais de passageiros e demais pontos de ônibus;

III- promoção de campanhas de combate a importunação sexual no transporte publico, incluindo informações sobre a notificação das autoridades competentes;

Art. 2º Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Araucária em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 3º O protocolo de segurança tem como objetivos:

I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município ;

II - proteger a vida e a integridade da mulher;

III - desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;

IV - garantir a segurança do serviço prestado no município;

V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;

VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;

VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual

Art. 4º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;

II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;

IV - a observância à garantia dos direitos universais;

V - o fortalecimento da cidadania;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b00ee78f3a6.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/07/2023 11:49

VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 5º O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

I – os funcionários do transporte publico devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

II – os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III – as empresas que compõe o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público no município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b00ee78f3a6.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/07/2023 11:49

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público de Passageiros, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências”

O assédio sexual está presente na vida da maior parte das mulheres brasileiras, vítimas de assédio em meios de transporte publico. Os casos assédio sexual acontecem principalmente em grandes cidades, nas quais o horário de pico torna a condução metropolitana muito cheia. Isso permite que as pessoas que cometem abusos fiquem anônimas no meio da multidão.

O assédio pode ocorrer através de falas obscenas hostilizando o corpo da mulher, através de ações coma apertões, encochadas, toques físicos e ate mesmo a consumação de estupro, violências desse tipo e de várias outras formas podem afetar negativamente a saúde mental, física, sexual, aumentando de maneira significativa o risco de sequelas psicológicas que podem impactar na sua qualidade de vida.

Para que as mulheres tenham mais autonomia, precisamos de politicas de combate à “violência sexual nos transportes públicos, no sentido de proteger as vítimas desse tipo de abuso”.

Direitos essenciais como o direito a vida, a igualdade, a liberdade e aos direitos civis e políticos conquistados internacionalmente garantem que politicas públicas sejam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b00ee78f3a6.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/07/2023 11:49

desenvolvidas para tornar o espaço publico mais democrático, mais respeitoso, e com maior participação das mulheres na sociedade.

Segundo a proposta, funcionários do transporte público ficam obrigados a acionar imediatamente o aparato policial sempre que presenciarem situações ofensivas às mulheres dentro dos veículos de transporte coletivo, e quando os casos envolverem crianças e adolescentes.

Neste sentido, apresentamos o referido Projeto de lei com o objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, visando se garantir uma tranquilidade e um direito de ir e vir as mulheres durante o uso do transporte publico. Dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
13/07/2023 11:49:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 11:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b00ee78f3a6.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/07/2023 11:49